

# SEGUROS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA  
ADVOGADOS  
LAW FIRM

## Reforço do acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde

Projeto de Lei n.º 691/XIV/2.ª, de 19 de Fevereiro de 2021, decretado a 3 de Novembro de 2021 pelo Decreto n.º 189/XIV

16 de Novembro de 2021

---

A Assembleia da República decretou, no passado dia 3 de Novembro de 2021, o Decreto n.º 189/XIV, consagrando assim, o direito ao esquecimento e reforçando o acesso ao crédito e contratos de seguro por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou deficiência, e proibindo práticas discriminatórias nesse sentido.

A nova Lei, já apelidada de “Lei do Esquecimento”, que será em breve publicada no *Diário da República*, surge na sequência da decisão da Assembleia da República, do passado dia 22 de Outubro de 2021, corporizada no Projecto de Lei n.º 691/XIV/2..

No âmbito da aprovação do Projecto de Lei, foram solicitados pareceres a diversas entidades, dentre os quais destacamos os da Associação Portuguesa de Seguradores (APS) e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), disponíveis em [www.parlamento.pt](http://www.parlamento.pt).

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

### **Alterações**

Para este efeito, pretende-se aditar à Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto, um novo artigo, bem como emendar alguns artigos do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, de maneira a harmonizá-lo às alterações introduzidas.

Estas alterações visam abranger pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou deficiência, que, na qualidade de parte mais débil na contratação ou consumidores, têm direito ao esquecimento na contratação de crédito à habitação e crédito aos consumidores, assim como na contratação de seguros obrigatórios ou facultativos.

As presentes alterações visam ainda estabelecer a proibição de recolha de informações de saúde relativas à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência, por parte de instituições de crédito ou seguradores em situação pré-contratual, desde que tenham decorrido, de forma ininterrupta:

- a) 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada;
- b) 5 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade;
- c) 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz.

Assim, com a nova Lei, pretende-se que as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou deficiência, tenham maior facilidade no acesso ao crédito e contratos de seguro facultativos ou obrigatórios, eliminando desigualdades no confronto com os demais cidadãos em matéria de acessibilidade.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.  
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, Nº 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa  
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551  
[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)